



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Parecer nº 065/2025 – CGM

Processo nº 128/2025

Modalidade: Aditivo Contratual de 25% do quantitativo

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 46.PE.040/2023-PMC**, que entre si celebram o Município de Cametá e a empresa **E C G VEIGA – CNPJ: 09.107.656/0001-82**, para aumento do valor pactuado em 25% do quantitativo, cujo objeto é a aquisição de genero alimenticio nao perecivel.

**I - DA LEGISLAÇÃO:**

CF/88;

Lei 14.133;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 8.080/90;

Decreto 7.508/11;

**II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

**III - MÉRITO:**

O presente parecer avalia a solicitação da Prefeitura Municipal de Cametá/PA, para análise da regularidade, referente ao **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 46.PE.040/2023-PMC**, que entre si celebram o Município de Cametá e a empresa **E C G VEIGA – CNPJ: 09.107.656/0001-82**, para aumento do valor pactuado em 25% do quantitativo, cujo objeto é a aquisição de genero alimenticio nao perecivel.

Ademais, ressalta-se que, a prestação de contas é uma exigência constitucional, prevista no artigo nº 70 da CF/88, pois constituem base da liquidação o contrato, a nota de empenho, os comprovantes de entrega do material ou prestação de serviços, e, de fundamental importância, a verificação in loco do cumprimento do objeto através do Gestor de Contrato. Esse deve observar e fazer observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, II), além de verificar a adimplência do contrato quanto aos seguintes elementos:

**AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁ/PA – CEP: 68.400-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

- Regularidade fiscal;
- Regularidade previdenciária;
- Conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega;
- Conformidade de período de faturamento;
- Condições de habilitação e qualificação; e
  
- Atestação do objeto.

*Ressalta-se que a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM.*

**IV - ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:**

Nesse contexto, ao analisar os documentos do Aditamento Contratual anexos a este processo, faz-se o seguinte atesto:

- Ofício nº 120/2025 – GAB, solicitando contratação do 1º Termo Aditivo de 25% do quantitativo ao Gabinete do Prefeito, fls. 01;
- Justificativa, fl. 02-04;
- Contrato administrativo nº **46.PE.040/2023-PMC**, fls. 05-12;
- Despacho 32.2025-GAB/PMC, solicitando Disponibilidade Orçamentária, fl. 13;
- Declaração de Adequação orçamentaria, fl. 14;
- Ofício nº 68/2025-CPC, informando o aditivo realizado de 25% do quantitativo e solicitando documentos de habilitação, fl. 15. (sem assinatura do solicitante);
- Certidões de regularidade fiscais, fls. 16-23;
- Portaria nº 048/2025, fls. 24;
- Minuta do 1º Termo aditivo, fls. 25-26;
- Despacho solicitando parecer jurídico, fls. 27;
- Ofício nº 489/2025 - PGM/PMC encaminhando o parecer jurídico nº 1370/2025, fls. 28-31;
- Portaria nº 048/2025, fl. 32;
- Despacho autorizando a formalização do 1º termo aditivo, fl. 33;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº **46.PE.040/2023-PMC/PMC**, fls. 34-35
  
- Publicações, fls. 36-38;
- Despacho solicitando análise e emissão de parecer final, fl. 39;

**V - FUNDAMENTAÇÃO**

A justificativa para o aditamento em exame decorre da natureza contínua do serviço, a fim de manter-se ininterrupto o fornecimento de combustíveis, visando atender a Administração Municipal, **observando a necessidade de realinhamento do quantitativo com acréscimo de 25% sobre o total, referente ao Contrato Administrativo nº nº 46.PE.040/2023-PMC**, nos termos pretendidos pela Administração Pública.

Outrossim, em relação ao aditamento no patamar de 25%, é sabido que a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da CF/88, cujas regras gerais estão previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nos arts. 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Portanto, dentre essas normas, existe possibilidade legal para o realinhamento de preço, consoante se verifica no art. 125 da Lei nº 14.133/21, dentre outras passagens do referido diploma legal, *in litteris*:

***Art. 125.** Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).*

Dessa forma, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma.

**VI - MANIFESTAÇÃO:**

Ante ao exposto, esta douta Controladoria **OPINA PELA REGULARIDADE** do processo de **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 46.PE.040/2023-PMC**, que entre si celebram o Município de Cametá e a empresa **E C G VEIGA – CNPJ: 09.107.656/0001-82, para aumento do quantitativo em 25% do total** – para aumento do valor pactuado em 25% do quantitativo, cujo objeto é a aquisição de genero alimenticio nao perecivel., visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá, suas secretarias e autarquias **desde que sejam atendidas as seguintes orientações:**

- Que seja realizada a devida publicação;

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

**AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, 01 – CENTRO - CAMETÁPA– CEP: 68.400-000**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

È o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 11 de Abril de 2025.

 **CGM** VALDINEI VULCÃO NUNES  
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO  
CRA-PA 16.298  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 152/2025